



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2021

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 1/2021 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa instituir o Plano de Mobilidade Urbana.

O projeto veio acompanhado de justificativa à fl. 335.

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. ?, sugerindo a tramitação com adequação às regras de técnica legislativa; a manifestação do Conselho da Cidade; e, a realização de audiência/consulta pública com os cuidados necessários.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto a técnica legislativa, está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98, motivo pelo qual apresento substitutivo.

Ademais, tendo em vista que a matéria relatada é de grande repercussão, recomenda-se a realização de audiência/consulta pública, nos moldes recomendados pelos órgãos de saúde, levando em conta a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Também se faz necessária a manifestação do Conselho da Cidade, considerando que o projeto influencia na política urbana municipal.

Dessa forma, entendo que o projeto se reveste de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO no substitutivo apresentado.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 12 de março de 2021.

Vereador Eliseu Latczuk
Relator

CM PITANGA
Protocolo 0155 / 2021
Data: 12/03/2021 15:07:26
Eliseu Latczuk
Regiane Bobato
Regiane Bobato